02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar

GABINETE DO VEREADOR ODAIR ALVES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº 021 /2015

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de setembro de 2015.

Odair Alves Diniz
Vereador - PSDC

APROVADO EM:
23 / 09 / 2015

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminhada Comissões Técnicas para emissão de parecer.
Sessões em 21 / 09 / 2015

RECEBIDO
Em 21 / 09 / 2015
Ás 10:12 horas

03

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídica deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro n.º 1.228, no livro A-58 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 001 a 014, da Alteração dos Estatutos da **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DA CARIDADE**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Generina Vale, n.º 465, Centro, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório ***(GUIAS/FDJ Nº 7000001693262 e FRMP Nº 000000517815).***

Caicó (RN), 07 de fevereiro de 2014.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R$ 90,00.
FDJ - R$ 24,00.
FRMP - R$ 2,58.
FCRCPN - R$ 4,00.
Total - R$ 120,58.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
CPF [illegible]
Tabeliã - Oficiala do
[illegible]
Geraldo Barros de Medeiros
[illegible]
Substituto
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CAICÓ - Rio Grande do Norte

Selo de fiscalização
ABQ 03844

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE MEDEIROS, brasileira, casada, servidora pública estadual, filha de Manoel Ferreira de Souza e de Sabina Florentina da Silva, portadora da C.I. RG n.º 193.307-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.276.814-49, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Nilo Peçanha, n.º 221, no Bairro Boa passagem, representante legal da entidade civil, **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DA CARIDADE**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Generina Vale, n.º 465, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.221.285/0001-00, com os Estatutos devidamente registrado sob o n.º 9, às fls. 27v a 29, no livro A-1, aos 05.10.1950, requer de Vossa Senhoria, livro A-1, aos 05.10.1950, que seja averbada a inclusa **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**.

Nestes termos
pede deferimento.

Caicó (RN), 07 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Souza de Medeiros

Maria de Fátima Souza de Medeiros

1º OFÍCIO E NOTAS CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por autenticidade, a (s) firma (s) de Maria de Fátima Souza de Medeiros - 11-11-11-. Em 07 de fevereiro de 2014

Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, constituída em 1950, é uma entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Generina Vale, 465 - Centro – CEP 59300-000, no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte e no foro da Comarca de Caicó.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE é vinculada ao Conselho Central de Caicó da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, tem por finalidade à prática da caridade cristã através da assistência social e promoção humana:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos;
II. Criar e manter Centro de Formação Vicentina destinado a capacitação de seus membros e assistidos(as) da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regimento internos específicos, aprovados pela Diretoria e na conformidade do presente Estatuto.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Todos os benefícios concedidos serão de caráter gratuito.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno do aludido no Art. 4º.

Art. 6º. Toda renda será aplicada exclusivamente em função da manutenção da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE em toda sua Plenitude.

Parágrafo Único: Todos os membros da diretoria exercerão suas funções independentemente de pagamento de qualquer remuneração da atividade exercida.

CAPÍTULO II

Da Competência Privativa da Assembléia Geral

Art. 7º. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, atendendo as seguintes prerrogativas:

I – Eleger a diretoria;
II – Destituir a diretoria;
III – Deliberar sob prestação de Contas;
IV – reformular os Estatutos.

- **Do direito de Convocação**
 Art. 8º. Ordinariamente

a) Todos os meses para tratar de assuntos de rotina;
b) Uma vez por ano para apreciar o relatório da diretoria, discutir e apreciar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 9º. Extraordinariamente

a) Pelo Conselho Diretor,
b) Pelo Conselho Fiscal.

Da admissão e exclusão do Associado

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 12. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la."

Da Demissão

Art. 13 . O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 14. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos procedimentos.

Dos Direitos e Deveres

Art. 15. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 16. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 17 . A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, será administrada por um conselho diretor e um conselho fiscal.

§ 1º. O Conselho diretor será formado por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

§ 2º. O Conselho Fiscal será constituído de Três membros efetivos e três membros Suplentes

§ 3º. O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto e homologado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade São Vicente de Paulo, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria da Instituição.

Art. 18. O Mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição

Parágrafo Único – O presidente é eleito em escrutínio secreto em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, podendo concorrer a uma reeleição, após o que deverá haver um interstício de 01(um) mandato para que ele retorne ao cargo em nova eleição

Art. 19. O presidente e o primeiro vice-presidente serão obrigatoriamente vicentinos, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, e aprovado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo em conformidade com o art. 117, § 3º do Regulamento da SSVP.

Parágrafo único - O Presidente eleito escolherá os demais membros da Diretoria, comunicando logo a seguir a composição desta ao Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, para efeito de aprovação.

Art. 20 . Compete à Diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividades até 30/11 de cada ano;

II. Elaborar e apresentar, ao Conselho Central de Caicó, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;
III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Criar tantos departamentos conforme a necessidade da entidade;
V. Controlar e demitir funcionários devendo este procedimento ser previamente comunicado ao presidente do Conselho Central de Caicó para a sua anuência;
VI. Todos os cargos exercidos por profissionais liberais, deverão estar devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais;
VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto social e regimento interno;

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, nos dias e horas designados pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Presidente:
I. Representar a A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
III. Dirigir e orientar as atividades da entidade;
IV. Nomear os membros da Diretoria, exceto vice-presidente, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 9 deste Estatuto;
V. Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro;
VI. Admitir e demitir funcionários;
VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
VIII. Participar das reuniões do Conselho Central de Caicó, prestando conta de suas atividades.

Art. 23 . Compete ao Vice-presidente:
I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento temporário;
II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até que o Conselho Central de Caicó faça nomeação do novo presidente, para complementação do mandato.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:
I. Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
III. Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
IV. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;

V. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
VI. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
VII. Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:
I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 . Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II. Pagar as contas das despesas com o visto do Presidente;
III. Assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente;
IV. Apresentar relatórios das receita e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
VI. Providenciar em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo;
IX. Manter em estabelecimento de crédito quantia sempre superior a um salário mínimo vigente na região;
X. Providenciar (6) seis meses antes do término do mandato da Diretoria, Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, quitação de Tributos com a Receita Federal e Alvará da Liberação de Funcionamento.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
II. Assumir o mandato até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração do Conselho;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

Art. 33 . É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial a alienação ou a constituição de qualquer ônus de ou sobre imóveis de propriedade desta entidade, realizada sem prévia e expressa autorização do Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único: É obrigatório o cumprimento do disposto conforme Art. 62 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (Apontado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 381.944-Protocolo A-33, registrado sob o nº 59.667-Livro C-24 em 14 de Janeiro de 1989).

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 34. A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, aceita, sem quaisquer reservas, o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, obrigando-se a cumpri-los fielmente.

Art. 35. O ano social da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de balanço; a escrituração de todos os atos e fatos contábeis e deverá ser feito em livros revestidos de formalidades legais e os balanços publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser levantado balanço extraordinário, inclusive com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 36. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, qualquer momento contando que não contrarie a finalidade principal da Entidade por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da Instituição em reunião especialmente convocada para esse fim com aprovação do Conselho Central de Caicó, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37. Os membros da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importar em violação do direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto dando causa, a prejuízo a presente Entidade Assistência ou outrem, ficando os responsáveis por tal conduta, obrigados a reparar, integralmente, os danos a quem derem causa, respondendo criminal e civilmente por seus atos, nos termos da lei penal e civil vigente.

Art. 38. A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, poderá assinar convênios com outras entidades assistenciais autárquicas ou com o poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados ao Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo em consonância com a legislação vigente e com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art. 40. O presente Estatuto, aprovado em 04 de abril de 2013, após a homologação pelo Conselho Central de Caicó, será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Caicó e entrará em vigor imediatamente.

Caicó(RN), 04 de abril de 2013.

Francineide Geracinda da Costa
Presidente

Maria do Socorro Mariz
Advogada OAB/RN 4586

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN
RECONHEÇO, por semelhança, a (s) firma (s) de Francineide Geracinda da Costa
Em 09 de janeiro de 2014
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1 AES 064586

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO
CASA DA CARIDADE
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº. 6.631 de 14/07/94,
Publicada no Diário Oficial de 15/07/94
CNPJ (MF) 08.221.285/0001-00
Rua Generina Vale, 465 – Centro - **TELEFAX: (84) 3421-3204**
CEP: 59300-000 – Caicó - RN - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo - CASA DA CARIDADE, convoca os associados e associadas para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Casa da Caridade, sito à rua Generina Vale, 465 - Centro - Caicó/RN, com o objetivo de aprovar as alterações no Estatuto da Instituição, dia **04 de abril de 2013.**

A 1ª convocação será realizada às 19h, a 2ª convocação às 19h e 30min com a presença de 50% mais 1 de seus associados(as) e a 3ª convocação com a presença de qualquer número de associados(as).

Caicó(RN), 25 de março de 2013

Francineide Geracinda da Costa
Presidente

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo (Casa da Caridade), conforme Edital publicado no dia vinte e cinco de março do ano dois mil e treze e fixado nos locais de costume, para se fazerem presentes associados e associadas desta Entidade no dia quatro de abril do corrente ano à rua Generina Vale, 465 – Centro – Caicó/RN. Em primeira convocação às dezenove horas, em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos com a presença de cinquenta por cento mais um dos seus associados(as), e em terceira convocação com qualquer número de associados(as), para tratar do seguinte: Leitura das modificações do Estatuto, apreciação e aprovação das alterações para que a Entidade adeque-se as novas normas da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo. A Sra. Presidente Francineide Geracinda da Costa iniciou a Assembléia fazendo a leitura das alterações do Estatuto cuja nova redação passa agora a registrar: **CAPÍTULO I** – Da Denominação, Sede e Fins. O **Parágrafo Único** do **Art. 1º** foi alterado, ficando agora com a seguinte redação: A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE é vinculada ao Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo. **Art. 2º, Inciso II** foi alterado, ficando com a seguinte redação: Criar e manter Centro de Formação Vicentina destinado a capacitação de seus membros e assistidos(as) da Sociedade de São Vicente de Paulo. **Art. 4º** foi alterado ficando com a seguinte redação: AASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DA CARIDADE, terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, disciplinará o seu funcionamento. Fica suprimido o **Parágrafo Único** do **Art. 5º** deste Capítulo. **CAPÍTULO III** – Da Administração. O **§ 3º** recebe a seguinte redação: O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto e homologado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria da Instituição. O **Art. 19** recebe a seguinte redação: O presidente e o primeiro vice-presidente serão obrigatoriamente vicentinos, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, e aprovado pelo Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo em conformidade com o art. 117, § 3º do Regulamento da SSVP. **Parágrafo único** - O Presidente eleito escolherá os demais membros da Diretoria, comunicando logo a seguir a composição desta ao Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, para efeito de aprovação. No **Art. 20** o texto **do Inciso VII** foi substituído pelo texto **do Inciso VIII** que foi excluído. No **CAPÍTULO IV** – Do Patrimônio, o **Art. 32** recebe uma nova redação, ficando assim: No caso de extinção da instituição será decidida em assembléia extraordinária, pela unanimidade da Diretoria, e com prévia e expressa anuência do Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, seus bens serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **CAPÍTULO V** – O **Art. 36** recebe uma nova redação: O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, qualquer momento contando que não contrarie a finalidade principal da Entidade por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria em reunião especialmente convocada para esse fim com aprovação do Conselho Central de Caicó, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 40** fica com a redação: O presente Estatuto, aprovado em 04 de abril de 2013, após a homologação pelo Conselho Central de Caicó, será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Caicó e entrará em vigor imediatamente. Posto em votação todas as alterações e aprovadas por todos os presentes, a presidente deu por encerrada esta Assembléia e eu, primeira secretária dessa Entidade lavrei essa Ata será assinada por mim Maria de Fátima Souza de Medeiros, pela Sra. Presidente Francineide Geracinda da Costa e pelos demais participantes.

Caicó(RN), 04 de abril de 2013

Francineide Geracinda da Costa

Presidente

Maria de Fátima Souza de Medeiros

Secretária

14
96

SSVP
CONSELHO CENTRAL
DE CAICÓ-RN

Sociedade de São Vicente de Paulo

HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO

O Conselho Central de Caicó da Sociedade de São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no Capítulo IV, Seção I, Artigo 112, Inciso III, página 153 da Regra da SSVP em vigor no Brasil, HOMOLOGA OS ESTATUTOS SOCIAIS da Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo - CASA DA CARIDADE.

Caicó/RN, 04 de maio de 2013

João Crispim de Araújo Filho.

Cfr. João Crispim de Araújo Filho
Presidente

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO
CASA DA CARIDADE
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº. 6.631 de 14/07/94,
Publicada no Diário Oficial de 15/07/94
CNPJ (MF) 08.221.285/0001-00
Rua Generina Vale, 465 – Centro - **TELEFAX: (84) 3421-3204**
CEP: 59300-000 – Caicó - RN - Brasil

15
97

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO NAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Caicó(RN), 04 de abril de 2013

Francisca Creusa Mariz de Faria	Francisca Creusa Mariz de Faria
Levanildo Assis de Queiroz	Levanildo Assis de Queiroz
Carlindo Cláudio de Medeiros	Carlindo Cláudio de Medeiros
Maria de Fátima Souza de Medeiros	Maria de Fátima Souza de Medeiros
Francineide Geracinda da Costa	Francineide Geracinda da Costa
Agostinho Francisco dos Santos	Agostinho Francisco dos Santos.
Lúcia Maria Maia	Lúcia maria maia
Fernando Batista de Faria	Fernando Batista de Faria
Cleonice Pereira Conegundes	Cleonice Pereira Conegundes
José Ramos da Silva	José Ramos da Silva
Maria Lilita de Medeiros Queiroz	Maria Lilita de Medeiros Queiroz
Maria Helena da Nóbrega	
Maria Lúcia da Silva	Maria Lúcia da Silva
Cícero Gomes de Farias	

98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 993 - Centro
Caicó - RN Fone: 084-3417.6549
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	Título de Licença
000.013-2	08.221.285/0001-00	R E N O V A C A O

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ASSOC. MATEN. DA CASA SAO VICENTE DE PAULO

Localização Completa
RUA GENERINA VALE, 465 - CENTRO

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
S94995000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Outras Atividades

Início da Atividade	Data de Cadastro	Concessão de Funcionamento
AGOSTO/2000	13/09/01	

Observações

CAICÓ, 15 de SETEMBRO de 2015

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO
Francineide G. da C. Fernandes
Coordenadora de Tributação
Coordenador

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL É VÁLIDA ATÉ 30/01/2016

Operador: 011434 - MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA Data: 15/09/2015 Hora:11:14:

19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.221.285/0001-00 MATRIZ		03/09/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA CASA SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DA CARIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERINA VALE	465	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.300-000	CENTRO	CAICO	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/09/2015** às **11:33:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei n° 084/2015
Autor: Vereador Odair Alves Diniz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 22 de setembro de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 084/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 084/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo - Casa da Caridade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade, com sede no município de Caicó/RN.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de setembro de 2015.

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raimundo Inácio Filho
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz

Certifico que, nesta data, 1º/10/2015, a Redação Final deste PL nº 084/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de lei nº 068/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

22

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 068/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 084/2015
Autoria: Vereador Odair Alves Diniz
Aprovado em 23/09/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 01/10/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 1.816
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo - Casa da Caridade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Mantenedora da Casa São Vicente de Paulo – Casa da Caridade, com sede no município de Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de setembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência ao autor pelo memorando nº 046/15 - SCM

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 14/10/2015.